

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.983, DE 20 DE MARÇO DE 2020-

Determina novas providências com relação ao estado de Emergência decretado através do Decreto nº 5.979, de 16 de março de 2020.

Juvenal Rossi, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI e IX, da Lei Municipal nº 1.119/1990;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.979, de 16 de março de 2020 e Decreto 5.982, de 18 de março de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.983, DE 20 DE MARÇO DE 2020-

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 21 de março, pelo período de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, inclusive shoppings centers e clubes recreativos, em funcionamento no Município de Várzea Paulista.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, inclusive shoppings centers, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, inclusive shoppings centers, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º A suspensão prevista no caput deste artigo deverá ser aplicada as escolas particulares.

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. farmácias;
- II. hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, varejões, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III. lojas de conveniências;
- IV. lojas de venda de alimentação para animais;
- V. distribuidores de gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

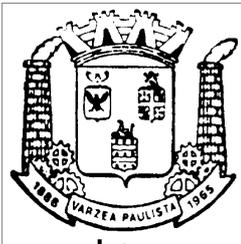
-DECRETO Nº 5.983, DE 20 DE MARÇO DE 2020-

- VI. lojas de venda de água mineral;
- VII. padarias;
- VIII. restaurantes, pizzarias, bar, lanchonetes e lojas de alimentos em geral;
- IX. postos de combustíveis ;
- X. prestadores de serviços como lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, odontológicos e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando -se as recomendações com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;
- XI. outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Comitê de Acompanhamento ao Coronavírus.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III. divulgar informações acerca da COVID -19 e nas medidas de prevenção;
- IV. manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes, pizzarias, bar, lanchonetes e lojas de alimentos em geral.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, de casas noturnas, vedando inclusive músicas ao vivo, e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.983, DE 20 DE MARÇO DE 2020-

Art. 4º Caberá ao Departamento de Fiscalização do Comércio, da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, adotar medidas para intensificar a fiscalização do comércio em geral.

Art. 5º Ficam mantidas todas as sessões de licitações e os demais prazos para recursos e entrega de documentos.

Art. 6º O funcionamento do Velório Municipal fica restrito até as 17h, último horário previsto para sepultamentos.

§ 1º Os corpos liberados após o horário previsto no caput, deverão ser velados no dia seguinte.

§ 2º A duração dos velórios deverão ser de no máximo 3 (três) horas.

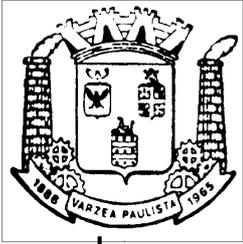
Art. 7º Os serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar deverão ser mantidos.

Art. 8º O inciso XX do artigo 1º do Decreto nº 5.982, de 18 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

.....

XX. Servidores com mais de 60 anos, gestantes, pessoas que fazem parte dos grupos de risco, desde que devidamente comprovado, deverão trabalhar em sistema home office, quando não for possível os mesmos serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.983, DE 20 DE MARÇO DE 2020-

afastados, sem prejuízo dos vencimentos, exceto nas áreas de saúde, segurança pública e serviços funerários;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci
Gestor Municipal de Saúde

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.